

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 33/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização para realização de operação de crédito por parte do Município, observando a prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da Lei Orgânica Municipal, observada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, incisos II e VIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se também observância da contragarantia exigida pelo art. 40, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais: bem como do art. 16. da Lei de Responsabilidade Fiscal. acompanhando estimativa de impactoorçamentário, e declaração do ordenador de despesas

Por fim, destaca-se que a eventual aprovação da propositura, por si só, não representa a assunção da obrigação, sendo esta apenas a etapa inicial da operação de crédito visada.

Deste modo, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal, ressaltando-se que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 08 de janeiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOAO DONIZETI SILVESTRE Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 033/2021

Ementa: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FONPLATA e ao New Development Bank – NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e outras providencias.

### **RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Presidente da Comissão o Projeto de Lei 033/2021, de autoria Poder Executivo, chefiado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FONPLATA e ao New Development Bank – NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e outras providencias.

O Projeto de Lei em apreço, segundo justificativa do Poder Executivo, busca demonstrar preocupação em aperfeiçoar constantemente a infraestrutura do Município, em consonância com princípios da sustentabilidade, promovendo adequação do sistema viário às necessidades de mobilidade impostas pelo processo de desenvolvimento econômico vivenciado nos últimos anos em Sorocaba.

Tal projeto fora apresentado à Casa Legislativa visando deliberação e aprovação mediante REGIME DE URGÊNCIA, na data de 07/01/2021.

Ato contínuo, foram convocadas pela Mesa da Câmara 01°, 02°, 03° e 04° Sessões Extraordinárias para o dia 08/01/2021 (hoje), na

A / cost



ESTADO DE SÃO PAULO

forma da Resolução nº 484/2020, qual seja: "Em caso de <u>decretação de Estado de</u> <u>Emergência e/ou Calamidade Pública</u>, as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas com <u>antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas</u>".

### **PARECER**

Inicialmente, informo que o voto que proferirei sobre a presente propositura de autoria do Poder Executivo encontra-se devidamente embasada pela análise técnica-meritória-econômica de <u>02 grandes economistas</u>:

### a) Geraldo Cesar Almeida:

- Possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo (1984);
- Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1986);
- Especialização em Administração de Empresas pela Universidade Guarulhos (1997);
- ex-Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba;
- ex- Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- por duas vezes, Presidente Interino do Parque Tecnológico;
- Diretor Geral Mentor Colégio Técnico 2007 até janeiro 2013;
- Diretor Geral : Faculdade de Sorocaba 2007 até fevereiro 2011;
- Diretor Geral Instituto Superior em Gestão Empresarial 2001-2007;
- Chefe do Departamento de Economia UNISO 1990-1997;
- Professor das Faculdades ESAMC 2012 2016;
- Professor da Faculdade de Engenharia de Sorocaba 2002 2012;
- Professor Titular da Universidade de Sorocaba 1988 2001;
- Professor Instituto de Educação Ciências e Letras 1987 -1988.

J out



ESTADO DE SÃO PAULO

### b) Carlos Alberto Guimarães Divino:

- Mestre em Administração;
- Economista graduado pelas Faculdades Bennett/RJ, 1979;
- MBA em Finanças pelo IBMEC/SP em 1996;
- Especialização em Administração Hospitalar pela EAESP-FGV/SP, 1985:
- Supervisão de pesquisas econômicas (Fundação SEADE, 2002-2003).
- Assistência de coordenação cursos de desenvolvimento gerencial (FUNDAP, 2005);
- Experiência profissional em auditoria, gestão empresarial, consultoria operacional/financeira e treinamentos in company;
- Professor universitário.

Após analisar o parecer econômico da minha equipe (segue em anexo), entendo que, no passado, os aspectos políticos se sobressaíram aos econômicos referentes ao presente projeto de lei, mas, desta vez, creio que a técnica irá prevalecer.

No meu parecer, diz-se que o 'Programa Desenvolve Sorocaba' apresenta uma dificuldade natural para esses tipos de investimento da área pública (não gerarão recursos financeiros diretamente pela prestação dos serviços – como, por ex., nos casos de Concessão Pública).

Tal dificuldade advém do fato que, objetivamente, é inconsistente avaliar a eficiência na utilização de recursos públicos através do método tradicional da comparação da Taxa de Juros de Captação (OC) à Taxa de Retorno do Investimento.

O grande risco financeiro da operação é trazido pela Impossibilidade/Limitação do Poder Público em efetuar Operações de Hedge Cambial e assim travar a Taxa de Câmbio (US\$/R\$) contratada via operação subsidiária

ostu



ESTADO DE SÃO PAULO

de 'SWAP CAMBIAL' (instrumento de derivativos capaz de eliminar riscos de variação cambial entre contrapartes).

Antes da conclusão, a título de sugestão econômica, consignamos que seria interessante incluir no texto do projeto informações sobre a condição dos três níveis de Resultado Fiscal do Município: Resultado Primário (RP) (Despesas Correntes); Resultado Operacional (RO); Resultado Nominal (RN). Isso supriria dados relevantes e apropriados para o embasamento da análise da OC, além de permitir maior transparência e *accountabily* para o público em geral.

A conclusão dos economistas, por fim, foi de que: o negócio é justo e a melhor alternativa em relação às relações apresentadas pelo BB, CEF e BNDES, no que se refere aos prazos, taxas de juros e encargos e às condições de fluxo de caixa, ressaltando a assunção de Risco Cambial embutida.

A 'TAXA LIBOR de seis meses' (fls. 10 do parecer) é uma porção variável da taxa de juros da OC, porém suas eventuais variações são transmitidas diretamente para o mercado de CDIs Brasileiro.

Assim, seu risco é diluído em termos comparativos. Historicamente, a mesma apresenta variações que podem ir de aproximadamente 0.25588 % aa (31/12/20) à 0.846 % aa (2015).

O cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tanto referente à 'Capacidade de Endividamento até o limite de 120% de sua Receita Corrente Líquida (RCL)' como o 'Limite Anual para Liberação de Recursos de Operações de Crédito' estão devidamente demonstradas no documento (quadro, fls. 13 do anexo).

A/ contin



ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, analisadas as matérias formais e materiais, legais e regimentais, bem como técnico-econômicos, este Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, opina pela <u>APROVAÇÃO</u> <u>do projeto de lei 033/2021</u>, visando o bem-estar, felicidade, autoestima e qualidade de vida urbana da população, elevando a possibilidade de aumento de futuros investimentos para Sorocaba, fomentando a nossa economia e empregabilidade local.

Sorocaba, 08 de Janeiro de 2021.

**ÍTALO MOREIRA** 

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

VITÃO DO CACHORRÃO

Membro da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

CRISTIANO PASSOS

Membro da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Corta

### MINUTA SOBRE 'OPERAÇÃO DE CRÉDITO (OC)' "PROGRAMA DESENVOLVE SOROCABA" (PDS) - CO-FINANCIAMENTO ENTRE BANCO e FUNDO MULTILATERAIS INTERNACIONAIS, NDB e FONPLATA

(Documento Base: SAJ-DCDAO-PL-EX-001/2021 - fls. X)

Esta minuta apresenta abaixo uma breve Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros da OC.

#### 1) CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS trazidos pelo Programa da OC

- O 'Programa Desenvolve Sorocaba' apresenta uma dificuldade natural para esses tipos de investimento da área pública (não gerarão recursos financeiros diretamente pela prestação dos serviços — como nos casos de Concessão Pública).

Tal dificuldade advem do fato que, objetivamente, é inconsistente avaliar a eficiência na utilização de recursos públicos através do método tradicional da comparação da **Taxa de Juros de Captação** (OC) à **Taxa de Retorno do Investimento**. Em sendo um Benefício Intangível (Bem estar, Felicidade, Auto-estima, Qualdade de Vida Urbana da população) a DECISÃO DEVE SER, basicamente, uma DECISÃO POLÍTICA.

A perspectiva futura no que diz respeito aos Pontos Positivos Esperados pelo investimento, na atual conjuntura, são de fato favoráveis de acordo com o comportamento e expectativas de agregados macroeconômicos tais como:

Taxa de Crescimento do PIB e consequente aumento de Receitas Municipais;

Decisão no nível federal em favor da Estabilidade da Moeda Nacional (Reais), o que contribui para a estabilização da Taxa de Câmbio. Portanto, a efetivação das Políticas do Governo Federal de Controle Inflacionário é favorável à uma redução do risco cambial;

O alto nível das Reservas Cambiais e os resultados das contas externas vêm sendo consistentemente positivos;

As atuais expectativas do Mercado em relação ao comportamento futuro da Taxa de Cãmbio. Naturalmente, da mesma forma que o dólar americano ficando mais caro aumentará o custo cambial do Município, de maneira inversa, a Apreciação do Real frente ao D´olar America, reduzirá o custo cambial da OB.

#### 2) Resultado Fiscal do Município (impactos da OC sobre as Contas Municipais)

Seria prudente que fosse incluída ao texto do Projeto de Lei em questão maiores informações sobre o valor do 'Resultado Fiscal ' (RF) do Município – se está ele em Equilíbrio, Superavit ou Deficit) nos seus três níveis de apuração: Resultado Primário (RP), Resultado Operacional (RO) e Resultado Nominal (RN).

Nas condições do Resultado 'ex-ante' (pré OC) e ex-post (pós OC ser eventualmente contratada)

Tal informação pode ilustrar mais agudamente a Capacidade de Geração de Recursos de Caixa do Tesouro Municipal (Impostos - Despesas Primárias/Operacionais/Nominais) tendo emvista fazer frente ao aumento da Dívida Pública causada pela contratação da OC.

99 Calm

#### 3) Passivo Financeiro do Município (impactos da OC sobre a Dívida Financeira Municipal)

O cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tanto referente à 'Capacidade de Endividamento até o limite de 120% de sua Receita Corrente Líquida (RCL)' como o 'Limite Anual para Liberação de Recursos de Operações de Crédito" estão devidamente demonstradas no documento. (quadro, fls. 13)

#### 4) RISCOS da OC: RISCO CAMBIAL

O grande risco financeiro da operação é trazido pela Impossibilidade/Limitação do Poder Público em efetuar Operações de Hedge Cambial e assim travar a Taxa de Câmbio (US\$/R\$) contratada via operação subsidiária de 'SWAP CAMBIAL' (instrumento de derivativos capaz de eliminar riscos de variação cambial entre contrapartes).

**Conclusão**: o negócio é justo e a melhor alternativa em relação àquelas três (BB, CEF e BNDES) no que se refere à prazos, taxas de juros e encargos e às condições de fluxo de caixa, ressaltando a assunção de Risco Cambial embutida.

A 'TAXA LIBOR de seis meses' (fls. 10) é uma porção variável da taxa de juros da OC, porém suas eventuais variações são transmitidas diretamente para o mercado de CDIs Brasileiro. Assim, seu risco é diluído em termos comparativos. Historicamente, a mesma apresenta variações que podem ir de aproximadamente 0.25588 % aa (31/12/20) à 0.846 % aa (2015).

O cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tanto referente à 'Capacidade de Endividamento até o limite de 120% de sua Receita Corrente Líquida (RCL)' como o 'Limite Anual para Liberação de Recursos de Operações de Crédito" estão devidamente demonstradas no documento. (quadro, fls. 13)

**Recomendação**: Incluir informações sobre a condição dos três níveis de Resultado Fiscal do Município: Resultado Primário (RP) (Despesas Correntes); Resultado Operacional (RO); Resultado Nominal (RN). Isso supriria dados relevantes e apropriados para o embasamento da análise da OC, além de permitir maior transparência e accountabily para o público em geral. (vide Anexo, a seguir)

Our

#### ANEXO - SOBRE 'RESULTADO FISCAL' (RF)

O 'Resultado Fiscal ' (RF) corresponde a um Indicador de que o fluxo de recursos líquidos anuais obtidos pelo Município (como se fosse uma forma de 'lucro líquido' para as empresas privadas) irão diminuir a renda (não 'receita') líquida entrando nos cofres do Município.

Em sendo um RF negativo cria-se uma Necessidade de Financiamento (NF) público que possa suprir esse valor de Deficit Fiscal. Uma forma usual desse financiamento se dá através de Aumento da Dívida Acumulada e consequente pagamento de juros, por exemplo.

**Resultado Fiscal ' (RF)** = Receita Corrente Líquida (RCL) — Despesas Totais (soma das Despesas Correntes, Financeiras (Juros) e Cambiais (variações da taxa de câmbio) do Município.

Se esse RF for **POSITIVO** = **SUPERAVIT FISCAL**Se esse RF for **NEGATIVO** = **DEFICIT FISCAL**Se esse RF for ZERO = EQUILÍBRIO FISCAL

Tal situação (Superavit, Deficit ou Equilíbrio) do Município é calculada numa técnica que apresenta três níveis de RF: Primário, Operacional e Nominal.

A seguir, apresenta-se para compreensão rápida, como fórmula, esses três níveis de RF:

Resultado Primário (RP) = Receita Corrente Líquida (RCL) – Despesas Correntes

Resultado Operacional (RO) = Resultado Primário (RP) – Despesas Financeiras

Resultado Nominal (RN) = Resultado Operacional (RO) – Despesas Cambiais

Atenciosamente,

Carlos Divino 08/01/21

Page 3 of 3



ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 33/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2021, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Presente projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo autoriza a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até U\$\$ 16000.00000 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até USS 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de ate u\$\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia cia União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba Desenvolve Sorocaba".

A operação pleiteada fortalece a política de mobilidade e sustentabilidade do Município, incrementando o potencial de investimento em obras que proporcionarão, no âmbito de uma política de infraestrutura mais ampla, um salto em termos de qualidade de vida na cidade, com grande potencial para a continuidade do processo de desenvolvimento econômico de Sorocaba nos próximos anos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 8 de janeiro de 2021

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Daysu C

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 33/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2021, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Presente projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo autoriza a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até U\$\$ 16000.00000 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até USS 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de ate u\$\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia cia União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba Desenvolve Sorocaba".

A operação pleiteada fortalece a política de mobilidade e sustentabilidade do Município, incrementando o potencial de investimento em obras que proporcionarão, no âmbito de uma política de infraestrutura mais ampla, um salto em termos de qualidade de vida na cidade, com grande potencial para a continuidade do processo de desenvolvimento econômico de Sorocaba nos próximos anos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 8 de janeiro de 2021

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro